



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Plenário "João Paulo II"

OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 37/2020

Viana/ES, 20 de março de 2020.

Exmo. Sr.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.082/2020.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 03/2020, de autoria do Prefeito Municipal Gilson Daniel Batista, trasladado no Autógrafo de Lei nº 3.082, de 20 de março de 2020, que altera dispositivo da lei de contratação por tempo determinado e dá outras providências.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736

Assinado digitalmente por  
FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Data: 2020.03.20  
08:25:08 -0300

Presidente

*Recb*  
*20/03/2020*

FILIPESADOMARCELO SILLER  
Subsecretário de Governo  
Matricula 025504-04  
Prefeitura Municipal de Viana



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.082**, de 20 de março de 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI DE CONTRATAÇÃO  
POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º (...)**

*I – doze (12) meses, nas situações previstas nos incisos I, II, III, IV, X e XI do Art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado, por igual período, caso persista a necessidade temporária que ensejou a contratação; (NR)*

*II – doze (12) meses, no caso do inciso IX do Art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, caso persista a necessidade temporária que ensejou a contratação; (NR)*

*(...)*

**§ 1º** *Permanecendo a situação de necessidade prevista nos incisos I, II, III, IV, IX, X e XI do Art. 2º desta Lei, e realizada a prorrogação de que trata o inciso I deste artigo, os contratos poderão excepcionalmente ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, desde que o seu prazo total de vigência não ultrapasse 36 (trinta e seis) meses. (NR)*



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"

§ 2º (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 20 de março de 2020.

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736

Assinado  
digitalmente por  
FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Data: 2020.03.20  
08:57:46 -0300

Presidente